

PORTARIA Nº 2.626, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Programa Voo Simples.

(Texto compilado)

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando a necessidade de reduzir as barreiras regulatórias que dificultam o crescimento do setor aéreo;

Considerando a necessidade de reduzir os custos administrativos e regulatórios;

Considerando a necessidade de melhorar continuamente a prestação de serviços públicos aos regulados e à sociedade;

Considerando a necessidade de promover um setor aéreo seguro, moderno e competitivo; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.031617/2020-63, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Administrativa Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Voo Simples, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º O Programa Voo Simples será regido pelas seguintes diretrizes:

I - buscar continuamente a simplificação e a desburocratização da atuação da ANAC visando reduzir os custos administrativos;

II - promover ações relacionadas à melhoria da efetividade e da eficiência dos serviços públicos prestados pela ANAC;

III - promover a melhoria da interação da ANAC com os regulados;

IV - ampliar a transparência e a divulgação das ações e dos resultados obtidos; e

V - garantir o tratamento adequado às contribuições de melhorias e simplificação de processos encaminhadas à ANAC.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Voo Simples:

I - aumentar a satisfação dos usuários do sistema de aviação civil;

II - incrementar a qualidade dos serviços públicos prestados pela ANAC;

- III - reduzir os custos regulatórios e administrativos;
- IV - fomentar a entrada de novos atores no setor aéreo;
- V - aumentar a segurança jurídica e a transparência regulatória;
- VI - reduzir a assimetria de informação no setor; e
- VII - estimular a indústria aeronáutica.

Art. 4º O Programa Voo Simples compreenderá a simplificação nos seguintes eixos de iniciativas:

- I - profissionais da aviação civil;
- II - simulador de voo;
- III - registro de aeronaves;
- IV - documentação de voo;
- V - manutenção de aeronaves;
- VI - certificação de aeronaves e componentes;
- VII - empresas de pequeno porte;
- VIII - incentivo à indústria;
- IX - procedimentos administrativos e de notificações e autuações; ([Redação dada pela Portaria nº 4.430, de 08.03.2021](#))
- X - revisão legal;
- XI - procedimentos administrativos e de notificações e autuações; e ([Redação dada pela Portaria nº 4.430, de 08.03.2021](#))
- XII - aeródromos. ([Redação dada pela Portaria nº 4.430, de 08.03.2021](#))

Art. 5º Os eixos e as ações do primeiro ciclo do Programa Voo Simples vigorarão até dezembro de 2021 e serão revistos ordinariamente a cada 2 (dois) anos pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Revisões extraordinárias poderão ser feitas a qualquer tempo pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI, devendo as exclusões de ações ser validadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 6º As iniciativas relacionadas aos eixos de atuação previstos no art. 4º desta Portaria, com os respectivos prazos, serão disponibilizadas pela Superintendência de Planejamento Institucional no portal da ANAC na rede mundial de computadores. ([Redação dada pela Portaria nº 4.430, de 08.03.2021](#))

Parágrafo único. Compete ao titular da unidade organizacional designada nos termos desta Portaria o gerenciamento das atividades necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos para cada iniciativa.

Art. 7º Compete à SPI o acompanhamento do programa junto às unidades organizacionais responsáveis pelas ações constantes dos eixos de atuação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN